

Tratamento da prova de vida por forma de entrega de documentos

Nos termos dos artigos 36.º e 38.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), a manutenção da pensão para idosos / pensão de invalidez depende da prova anual de vida a efectuar ou não durante o mês de Janeiro de cada ano. Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da mesma Lei, caso os beneficiários não possam deslocar-se pessoalmente para efectuar a prova de vida, podem entregar os documentos comprovativos conforme as seguintes situações:

<u>1. O beneficiário reside em Macau mas não pode deslocar-se pessoalmente por motivo de doença:</u> 1. O representante necessita de entregar um dos originais dos seguintes documentos comprovativos (em papel timbrado, com o carimbo e a assinatura): - Atestado médico preenchido, por médico inscrito em Macau, relativo à prova de vida do FSS ou documento comprovativo por ele emitido; ou - Documento comprovativo emitido por hospitais / Serviços de Saúde / Centros de Saúde em Macau ou por instituição médica em Macau; ou - Documento comprovativo emitido por lares em Macau; ou - Documento comprovativo emitido pelo Governo de Macau; 2. É necessário exhibir os originais do BIRM do beneficiário e do representante para confirmação.	Observação: Em caso de necessidade de visita domiciliária, o FSS irá contactar o representante.
<u>2. O beneficiário reside no interior da China e não pode deslocar-se pessoalmente:</u> 1. O representante precisa de entregar os documentos através de carta: 1.1 Cópia do BIRM do beneficiário; 1.2 Cópia do documento de identificação do representante; 1.3 Um dos originais dos seguintes documentos comprovativos relativos à prova de vida do ano corrente (em papel timbrado, com o carimbo e a assinatura): - Documento comprovativo relativo à prova de vida emitido pela Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim; - Documento comprovativo relativo à prova de vida emitido pelo Governo do interior da China; ou - Documento comprovativo emitido pelos comités de residentes de cidade e de aldeia do local onde reside; ou - Documento comprovativo emitido por hospitais no interior da China; ou - Documento comprovativo emitido por lares no interior da China (Por exemplo, lares de idosos ou casas de repouso, etc.); 2. Da carta do representante deve constar detalhadamente: 2.1 Dados pessoais do beneficiário (incluir nome e n.º do BIRM); 2.2 Endereço e telefone do interior da China do beneficiário (incluir código de área); 2.3 Nome, n.º do BIRM, endereço e telefone da pessoa de contacto em Macau;	Observação: Caso necessário, o FSS irá pedir à entidade do interior da China para confirmar a sua situação em relação aos dados apresentados.
<u>3. O beneficiário reside em países ou regiões fora de Macau e interior da China e não pode deslocar-se pessoalmente:</u> 1. O representante precisa de entregar os documentos através de carta: 1.1 Cópia do BIRM do beneficiário; 1.2 Cópia do documento de identificação do representante; 1.3 Um dos originais dos seguintes documentos comprovativos relativos à prova de vida do ano corrente: I. Para os que residem em <u>Hong Kong</u>: - Documento comprovativo emitido por hospitais em HK / por médicos inscritos em HK (No qual deve constar o nome do beneficiário, as informações do BIR, carimbo de hospital ou de médico e assinatura de médico; caso não possa entregar o original, deve exhibir o original para confirmação); ou - Prova de vida do ano corrente emitida por “District Office” de “Home Affairs Department” de RAEHK; ou - Prova de vida emitida por entidade governamental da RAEHK. II. Para os que residem na região de <u>Taiwan</u>: - Prova de vida emitida ou confirmada pela entidade governamental local; ou - Prova de vida emitida pela Delegação Económica e Cultural de Macau (Taipei); ou - Documento comprovativo emitido por hospitais locais (No qual deve constar o nome do beneficiário, carimbo de hospital e assinatura de médico; caso não possa entregar o original, deve exhibir o original para confirmação); ou - Prova de vida emitida pela Administração do local onde reside. III. Para os que residem <u>noutros países ou regiões estrangeiras</u>: - Certidão ou “Prova de vida de pessoal reformado com residência fixa no exterior” emitida pelo Consulado da RPC no exterior; ou - Documento comprovativo relativo à prova de vida confirmado pelo Consulado RPC no exterior; ou - Prova de vida emitida pela Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa (Portugal) ; ou - Prova de vida emitida pela Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia (Bruxelas – Bélgica); ou - Prova de vida emitida pela Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio (OMC) (Genebra – Suíça); ou - Documento comprovativo emitido por hospitais estrangeiros (No qual deve constar o nome do beneficiário, carimbo de hospital ou de médico e assinatura de médico; caso não possa entregar o original, deve exhibir o original para confirmação); ou - Documento comprovativo emitido por governo estrangeiro. 2. Da carta do representante deve constar detalhadamente: 2.1 Dados pessoais do beneficiário (incluir nome e n.º do BIRM); 2.2 Nome, n.º do BIRM, endereço e telefone da pessoa de contacto em Macau.	

